

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.862/2021**

De 26 de fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre as medidas adotadas para reduzir e evitar a propagação SARS-COV-2 de suas possíveis mutações, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos de Vigilâncias, deve promover ações de controle, promoção, recuperação que visem reduzir a propagação do aumento do COVID19 no município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.807/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de SIMÃO DIAS/SE;

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.853/2021 que dispõe sobre medidas emergenciais para prevenção e enfrentamento à COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica nº 127/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS do dia 20 de fevereiro de 2021 que afirma que as variantes de atenção (VOC) são consideradas preocupantes devido às mutações que podem conduzir ao aumento da transmissibilidade e ao agravamento da situação epidemiológica no país;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica nº 127/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS do dia 20 de fevereiro de 2021, que traz os dados atualizados sobre as variantes de atenção do SARS-Cov-2 no Brasil, que afirma que no país já foram identificados 20 casos da variante de atenção do Reino Unido;

**CONSIDERANDO** que Simão Dias é uma cidade com grande circulação de pessoas de outros Estados e por fazer divisa com o Município de Paripiranga/Ba cidade do estado da Bahia, e seguindo os alertas e orientações do Estado vizinho para conter a disseminação da COVID19 e suas possíveis mutações;

**CONSIDERANDO** as medidas não farmacológicas orientadas pelo Ministério da Saúde, como a etiqueta respiratória, a higienização das mãos, o uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamentos de casos suspeitos e confirmados e o distanciamento físico, sendo essa última medida, considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19 e suas mutações;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes e áreas afins, terão atendimento presencial até as 23h, após esse horário, somente atendimento *delivery*.

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º-** Sem prejuízo de outras eventuais medidas restritivas que estejam em vigor, visando à contenção da elevação dos casos de COVID-19, **permanece proibida, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, a realização de eventos de qualquer natureza em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares** em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, **até o dia 15 de março de 2021**, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Fica proibido o uso de “**paredões**” em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, até o dia 15 de março de 2021.

§ 2º. Além do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I- Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras;

II- Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns no tocante a obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando aglomerações.

**Art. 3º-** Para fins do disposto nesse decreto, fica determinado que os órgãos competentes se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos.

**Art. 4º-** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: **advertência**, suspensão de venda, interdição parcial ou total, **cancelamento de autorização para funcionamento**, cancelamento do alvará de licenciamento.

**Parágrafo Único.** O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º-** Os templos religiosos de qualquer culto, devem restringir o número de seus fêis em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 6º-** Contratação de mais profissionais da área da saúde para linha de frente no Combate a COVID19 e suas possíveis mutações.

**Art. 7º-** A fiscalização do disposto neste decreto compete aos agentes da fiscalização e da Guarda Municipal, com apoio operacional da Polícia Militar.

**Parágrafo Único.** Na hipótese dos agentes da fiscalização identificarem infração ao disposto neste decreto, deverão informar, também, à Polícia Militar e ao Ministério Público da inobservância das disposições contida no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,**  
em 26 de fevereiro de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>